



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	12
Atos Legislativos	12
Atos de Mesa	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

LEI Nº 2.258, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil/SP e da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 12, de 05 de fevereiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados e atualizados monetariamente, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil/SP, no percentual de 3,02% sobre os respectivos valores atualmente percebidos a título de revisão geral anual.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo fixados nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 2.142, de 31 de agosto de 2016 ficam revisados a partir de 1º de janeiro de 2019:

I - o exercente do mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$1.843,95 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);

II- o exercente do mandato de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$2.581,53 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos);

Art. 3º. Ficam reajustados e atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,02% sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC- FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº. 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A escala de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil, constante do Anexo III - da Tabela de Vencimentos e Salários da Lei 2.189, de 27 de junho de 2017, fica substituída pelo anexo que integra e acompanha esta lei.

Art. 4º. Fica reajustado, no percentual de 3,02%, o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme determina a Lei 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela lei 2.115, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 4 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[3]

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.266,21	1.329,51	1.395,99	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68
2	1.329,51	1.395,99	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76
3	1.395,99	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30
4	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51
5	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65
6	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93
7	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62
8	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00
9	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36
10	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98
11	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17
12	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28
13	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64
14	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63
15	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60
16	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98
17	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18
18	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64
19	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83
20	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21
21	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33
22	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69
23	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87
24	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47
25	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10
26	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40
27	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07
28	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07	6.651,83
29	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07	6.651,83	6.984,42
30	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07	6.651,83	6.984,42	7.333,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 5 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[4]

LEI Nº 2.259, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 13, de 05 de fevereiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 38.762,10 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.1026	Adequação, Ampl. e Const. Prédios Ens. Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	38.762,10
Fonte de Recurso:	Fundeb		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo dos recursos das transferências do FUNDEB auferidas no exercício anterior, e serão utilizados para obras de ampliação e manutenção da EMEF "Vicente Santoro".

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 6 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[5]

LEI Nº 2.260, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 14, de 05 de fevereiro de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.1026	Adequação, Ampl. e Const. Prédios Ens. Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	390.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	344		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º serão utilizados para obras de ampliação e manutenção da escola EMEF "Vicente Santoro", oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	80.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	324		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	325		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	R\$	40.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	327		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 7 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[6]

Ficha:	50.000,00		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	50.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	363		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	364		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	R\$	70.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	366		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	368		

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 8 de 21



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[7]

Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 9 de 21

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital:

RESOLVE:

- I - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2018, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de Enfermeiro
Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional, Hemograma Completo, Hepatite B – HBSAC, Hepatite B – HBSAG, Hepatite C – Anti – HCV, VDRL

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
1º	20533	WALDINEI DA SILVA BONGIOVANE	55.804.211-9	09/08/1995	70,00
2º	20433	LUIZ HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS	48.205.598-4	08/05/1992	70,00

Para o cargo de Assistente Social
Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
1º	20371	CAMILA CAMARGO GARCIA PONTES	48.946.236-4	22/07/1992	56,67

Para o cargo de Dentista
Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional, Hemograma Completo, Hepatite B – HBSAC, Hepatite B – HBSAG, Hepatite C – Anti – HCV, VDRL

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
1º	20644	GABRIELA LIMA DE ALMEIDA MIOTO	49.544.871-0	22/12/1993	76,67
2º	20589	FERNANDA GUARDIANO DA SILVA	48.394.984-X	28/02/1992	73,33

Para o cargo de Psicólogo
Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
1º	20187	LUCAS HENRIQUE GUILHEM	43.193.811-8	17/09/1994	80,00

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 10 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- II - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no período de 06 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2019, no horário das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem nomeados nos cargos para os quais foram habilitados.
- III - Se o candidato deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de nomeação no cargo.
- IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os candidatos convocados deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, serem submetidos a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será nomeado e posteriormente empossado no cargo.
- V - Para ser nomeado no cargo em que foi habilitado, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) 01 (uma) foto 3x4, recente;
 - b) Carteira de identidade;
 - c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
 - d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
 - f) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
 - g) Comprovante de registro no órgão regulamentador da profissão, conforme o Anexo I do Edital de abertura do Concurso Público Nº 001/2018 (se for o caso);
 - h) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
 - i) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
 - j) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
 - k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
 - l) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
 - m) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - n) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.
- VI - Fica facultado ao candidato convocado o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 11 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 12 de 21

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/19

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil/SP e da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e da providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados e atualizados monetariamente, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil/SP, no percentual de 3,02% sobre os respectivos valores atualmente percebidos a título de revisão geral anual.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo fixados nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 2.142, de 31 de agosto de 2016 ficam revisados a partir de 1º de janeiro de 2019:

I- o exercente do mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$1.843,95 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);

II- o exercente do mandato de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$2.581,53 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos);

Art. 3º - Ficam reajustados e atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,02% sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº. 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A escala de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil, constante do Anexo III - da Tabela de Vencimentos e Salários da Lei 2.189, de 27 de junho de 2017, fica substituída pelo anexo que integra e acompanha esta lei.

Art. 4º - Fica reajustado, no percentual de 3,02%, o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme determina a Lei 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela lei 2.115, de 21 de janeiro de 2016

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 13 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.266,21	1.329,51	1.395,99	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68
2	1.329,51	1.395,99	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76
3	1.395,99	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30
4	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51
5	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65
6	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93
7	1.696,84	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62
8	1.781,68	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00
9	1.870,76	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36
10	1.964,30	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98
11	2.062,51	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17
12	2.165,65	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28
13	2.273,93	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64
14	2.387,62	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63
15	2.507,00	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60
16	2.632,36	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98
17	2.763,98	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18
18	2.902,17	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64
19	3.047,28	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83
20	3.199,64	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21
21	3.359,63	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33
22	3.527,60	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69
23	3.703,98	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87
24	3.889,18	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47
25	4.083,64	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10
26	4.287,83	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40
27	4.502,21	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07
28	4.727,33	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07	6.651,83
29	4.963,69	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07	6.651,83	6.984,42
30	5.211,87	5.472,47	5.746,10	6.033,40	6.335,07	6.651,83	6.984,42	7.333,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 14 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/19

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 38.762,10 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.1026	Adequação, Ampl. e Const. Prédios Ens. Fundamental	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 38.762,10
Fonte de Recurso:	Fundeb	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo dos recursos das transferências do FUNDEB auferidas no exercício anterior, e serão utilizados para obras de ampliação e manutenção da EMEF “Vicente Santoro”.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 15 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 14/19

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.1026	Adequação, Ampl. e Const. Prédios Ens. Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	390.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	344		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º serão utilizados para obras de ampliação e manutenção da escola EMEF “Vicente Santoro”, oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	80.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	324		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	325		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	R\$	40.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	327		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2033	Manut. e Desenvolvimento da Educ. Infantil - FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	50.000,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 16 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	50.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	363		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	364		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	R\$	70.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	366		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2037	Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Ficha:	368		

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 17 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/19

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o **PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)**, com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º. Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º. Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal sempre que necessária que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º. São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º. São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º. Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 18 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 3º. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ 1º. O ingresso a que aduz o "caput" deste artigo poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 28 de junho de 2019.

§ 2º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º. A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;

IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

Art. 7º. A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 19 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV, deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º. Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

Art. 12. Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O contribuinte aderente será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 20 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

I - inadimplência de 03 (três) parcelas;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Parágrafo único. O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14. Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15. A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16. O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. A CND a que alude o "caput" deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19. Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 697-A

Página 21 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 20. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 05 de fevereiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo